



*Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES**

**PROCESSO: 000129/2021**

**ASSUNTO: PROJETOS**

**DATA: 24/02/2021**

**HORA: 12:30:37**

**REQUERENTE: LEANDRO RODRIGUES PEREIRA - GABINETE  
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA**

**DETALHAMENTO:**

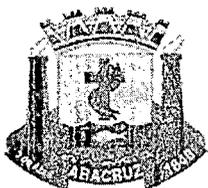
**PROJETO DE LEI Nº 015/2021.**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS DE ÁGUA POTÁVEL  
EM COMPLEXOS ESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pg nº

001

*[Handwritten signature]*  
CMA



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

002

9

CMA

PROJETO DE LEI Nº. 015/2021

ARQUIVADO

29/03/2021

Presidente da CMA

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS DE ÁGUA POTÁVEL EM COMPLEXOS ESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Os complexos esportivos como estádios, ginásios, quadras, arenas ou similares devem instalar bebedouros de água potável para uso gratuito de seus frequentadores.

**Art. 2º.** Os equipamentos deverão ser instalados em lugar de fácil acesso e visualização, bem como obedecer às normas sanitárias.

**Art. 3º.** A quantidade de equipamentos variará de acordo com a lotação estimada do estabelecimento.

§ 1º. Deverá haver pelo menos um equipamento por estabelecimento, com lotação estimada inferior a 100 (cem) pessoas.

§ 2º. Ultrapassada a lotação estimada de 100 (cem) pessoas, deverá haver um equipamento para cada 200 (duzentas) pessoas adicionais.

**Art. 4º.** O não cumprimento do disposto nesta Lei ensejará a aplicação de multa mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por aparelho faltante.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, além da aplicação da multa, acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor aplicado, poderá haver interdição do local até que sejam instalados os aparelhos.

**Art. 5º.** Os aparelhos devem estar em perfeitas condições de uso.

**Parágrafo único.** No caso de total impossibilidade de uso do aparelho, caberá aplicação da multa prevista no art. 4º desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aracruz/ES, 22 de fevereiro de 2021.

Pg nº

003

9

CMA

  
LEANDRO ROGRIGUES PEREIRA

LÉO PEREIRA

VEREADOR (DEM)



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

004

19  
CMA

## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa tornar obrigatória a instalação de bebedouros de água potável nos complexos esportivos do Município de Aracruz com o intuito de prover o mínimo de conforto aos frequentadores de eventos esportivos.

Isso posto, haja vista a relevância desta proposição para a defesa e promoção dos direitos dos cidadãos, conto com a acolhida dos nobres pares, para a aprovação do presente projeto de lei.

Aracruz/ES, 22 de fevereiro de 2021.

  
**LEANDRO ROGRIGUES PEREIRA**  
LÉO PEREIRA  
VEREADOR (DEM)



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg n°  
005  
19  
EMA

ORIGEM

Local (Setor): PROTOCOLO

Trâmite Nº: 0

Data e Hora: 24/02/2021 12:30:45

Despacho: PROJETO DE LEI Nº 015/2021.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS DE ÁGUA POTÁVEL EM COMPLEXOS ESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 24 de fevereiro de 2021

Maisa Campos Oliveira  
Responsável

Maisa C. Oliveira  
PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 129/2021 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 015/2021.  
GABINETE LEANDRO RODRIGUES PER  
Assunto: 001 - PROJETOS  
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI  
Camara Municipal de Aracruz

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS DE ÁGUA POTÁVEL EM COMPLEXOS ESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável:

David Bahia

Camara Municipal de Aracruz, 24, 02, 21

LEGISLATIVO



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 015/2021

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS DE ÁGUA POTÁVEL EM COMPLEXOS ESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PODER LEGISLATIVO – VEREADOR LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

**RELATOR:** ANDRÉ CARLESSO - Vereador

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 015/2021, de autoria do Vereador Leandro Rodrigues Pereira, o qual dispõe sobre a instalação de bebedouros de água potável em complexos esportivos e dá outras providências.

O autor justifica seu projeto de lei ao argumento de é relevante a proposição para a defesa e promoção dos direitos dos cidadãos, com o intuito de prover o mínimo de conforto aos frequentadores de eventos esportivos.

Passo a Opinar.



## II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda no teor do art. 32, à "Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno".

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Lei.

## III ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI

A rigor, o Projeto de Lei nº 015/2021, de autoria do Vereador Leandro Rodrigues Pereira, visa criar obrigação ao executivo municipal, bem como a particulares, impondo-lhes a obrigação de instalar bebedouros de água potável para uso gratuito em complexos esportivos.

Sem delongas, e indo direto ao ponto inerente a Constitucionalidade, vejo que o projeto padece de vício de INICIATIVA, e assim de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Primeiramente, há que se frisar que APESAR DE LOUVÁVEL A PROPOSTA E O OBJETO DO PROJETO DE LEI, este peca pelo excesso ao comprometer a administração dos bens municipais, sobretudo porque dispõe sobre a forma de utilização de repartições municipais, disposição de seus bens e equipamentos, além de estabelecer formas de atuação aos órgãos públicos municipais.

A lei municipal ora proposta, de iniciativa parlamentar, afeta diretamente a administração do patrimônio público municipal, ao criar a obrigatoriedade de



*Câmara Municipal de Aracruz*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº  
008  
150  
CMA

instalação de bebedouros em complexos esportivos, quadras, arenas, congêneres e similares, tanto públicos como particulares.

Acaba por impor ao Poder Executivo condutas administrativas concretas, bem como formas de ação administrativa, invadindo esfera de competência privativa do Prefeito.

Nesta linha, de se dizer que apenas o Prefeito Municipal tem iniciativa para deflagrar processo legislativo para aprovação de lei com o conteúdo proposto no presente projeto, sob pena de indevida interferência de um Poder sobre o outro, ou seja, do legislativo sobre o executivo (estrita violação ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes).

Não se pode olvidar que na organização político-administrativa brasileira, o governo municipal apresenta funções divididas, sendo o Prefeito responsável pela função administrativa, ou seja, o planejamento, a organização e a direção de serviços públicos. Noutra linha, cabe basicamente à Câmara a função legislativa, ou seja, a edição de normas gerais e abstratas, que devem pautar toda atuação administrativa.

Conforme asseverado, em relação a competência do executivo, esta está prevista no art. 30<sup>1</sup> da Carta da República, incisos I<sup>2</sup> e II<sup>3</sup>, a qual é exclusiva do ente Municipal, em se tratando de interesse local. O ente municipal detém ainda competência suplementar, para que suprindo as lacunas da legislação federal e estadual, possa regulamentar essas matérias, a fim de ajustar a sua execução às peculiaridades locais, porém não as podem contrariar, nem as ferir, extrapolando sua competência.

1 Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

2 I - legislar sobre assuntos de interesse local;

3 II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9466

Site: [www.aracruz.es.leg.br](http://www.aracruz.es.leg.br) e-mail [gabineteandrecarlesso@aracruz.es.leg.br](mailto:gabineteandrecarlesso@aracruz.es.leg.br)

Gabinete Vereador ANDRÉ CARLESSO

Página 3 de 6



*Câmara Municipal de Aracruz*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº  
009  
126  
CMA

Nesta mesma linha, o art. 84<sup>4</sup>, II<sup>5</sup>, da Constituição Federal, assevera que compete privativamente ao Presidente exercer a administração superior da administração, ao passo que o art. 44 da Lei Orgânica Municipal aduz que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais.

E mais, a Lei Orgânica Municipal, prevê em seu artigo 55<sup>6</sup>, incisos II<sup>7</sup> e IV<sup>8</sup>, que compete PRIVATIVAMENTE ao Prefeito exercer a direção superior da administração pública com o auxílio dos Secretários Municipais e dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal.

O presente projeto, ao impor obrigações e ações concretas aos órgãos municipais, invade a esfera de atribuições próprias do Poder Executivo, a quem compete avaliar a conveniência e a oportunidade da adoção dessas medidas.

Assim, à vista do princípio da independência e harmonia entre os Poderes (CE, art. 17<sup>9</sup>), a Câmara não está autorizada a dispor sobre a forma de ação concreta dos órgãos públicos municipais, providência que depende da apresentação de projeto de lei que é de iniciativa reservada ao Prefeito. Desta forma, vejo que de uma simples interpretação literal da LOM, concluo que a direção superior da administração são matérias de interesse público local, de competência do prefeito Municipal, conforme art. 30, inciso II<sup>10</sup>, da CF/88.

4 Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

5 II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

6 Art. 55. Ao Prefeito Municipal compete, privativamente:

7 II - exercer a direção superior da administração pública com o auxílio dos Secretários Municipais;

8 IV - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal;

9 Art. 17. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições de sua competência exclusiva. Quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição.

10 II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;



Isto posto, verifico no projeto em análise que o proponente NÃO DETEM COMPETÊNCIA para dar início ao presente processo legislativo, impondo-lhes a obrigatoriedade de instalação de bebedouros de água potável para uso gratuito em complexos esportivos, tudo conforme interpretação literal da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei orgânica Municipal.

Assim, quanto ao aspecto material, vislumbra-se violação a princípios, regras e normas de ordem Constitucional, e clara incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regem a matéria tratada, padecendo de inconstitucionalidade e ilegalidade.

### **III.I - DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO**

O art. 28 da Lei Orgânica do Município de Aracruz dispõe que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções.

Dessa forma, entendo que por se tratar de projeto de lei ordinária deve ser observado o quórum de MAIORIA SIMPLES para aprovação, desde que presentes a maioria absoluta dos vereadores em plenário.

### **III.II - DA TÉCNICA LEGISLATIVA**

A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que foi com a promulgação da LC da LC nº 95/98. Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico.



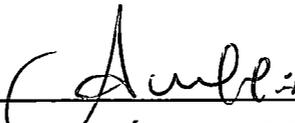
Analisando o projeto de lei, observo que a proposição está em desconformidade com a referida norma, especialmente seu artigo 11<sup>11</sup>, inciso II<sup>12</sup>, alínea "a"<sup>13</sup>, vez que não apresenta de forma precisa o alcance da norma objeto de análise.

Demais disso, não prevê como se daria a obrigatoriedade de instalação de bebedouros em complexos esportivos para uso gratuito, nem como o município faria ou disporia de pessoal para fiscalizar a observância da norma, ou ainda o alcance da norma, em se tratando de município com complexos esportivos públicos e privados.

#### IV - CONCLUSÃO

Após exame da matéria, e da análise do Projeto de Lei nº 015/2021, instado a opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei, de autoria do vereador LEONARDO RODRIGUES PEREIRA, o qual dispõe sobre a instalação de bebedouros de água potável em complexos esportivos e dá outras providências, esta Relatoria se manifesta pela INCONSTITUCIONALIDADE da proposição.

Aracruz/ES, 09 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ CARLESSO**  
**RELATOR**

<sup>11</sup> Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

<sup>12</sup> II - para a obtenção de precisão:

<sup>13</sup> a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;



Aracruz/ES, 15 de março de 2021.

MEMORANDO N.º. \_\_\_\_/2021

**Para:** Presidência da Câmara Municipal de Aracruz

**Assunto:** Arquivamento de Proposição Legislativa

---

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o, venho, respeitosamente, perante V. Exa., solicitar o arquivamento do Projeto de Lei n.º. 015/2021, considerando os termos do parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Nesta oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

JOE FIRO  
PEDIDO

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA  
LÉO PEREIRA  
VEREADOR



**ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ DA  
LEGISLATURA 2021/2024**

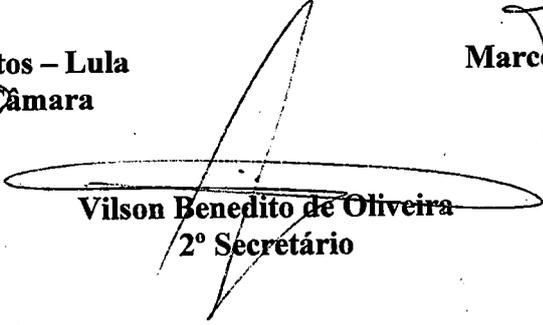
Ata da 7ª (sétima) Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Aracruz, da Legislatura 2021/2024, realizada no dia 29 de março de 2021, às dezoito horas no Plenário Hélio Santana de Araújo, sob a Presidência do vereador José Gomes dos Santos. Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Câmara Municipal de Aracruz com a presença dos vereadores Adriana Guimarães Machado, Alcihélío Lima de Negreiros, Alexandre Ferreira Manhães, André Carlesso, Carlos Alberto Pereira Vieira, Carlos André Franca de Souza, Eliomar Antônio Rossato, Etienne Coutinho Musso, Jean Carlo Gratz Pedrini, José Gomes dos Santos, Leandro Rodrigues Pereira, Luiz Carlos Mathias Carlos, Marcelo Cabral Severino, Roberto dos Reis Rangel, Sebastião Sfalsin do Nascimento e Vilson Benedito de Oliveira, deixando de comparecer o vereador Artêmio Nunes Rossoni, em razão de atestado médico. O senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e requereram um minuto de silêncio os vereadores Leandro Rodrigues Pereira pelo falecimento de Leocádia Ferreira Francisco e Carlos Alberto Pereira Vieira pelo falecimento de Edmundo Ferreira de Carvalho, sendo aprovados. O senhor Presidente convidou o 2º Secretário para fazer a leitura da Ata da 6ª (sexta) Sessão Ordinária da Legislatura 2021/2024, que após lida, foi colocada em discussão. O senhor Presidente declarou aprovada a Ata nos termos do § 1º do artigo 88 do Regimento Interno. No Pequeno Expediente, o 1º Secretário fez a leitura do Ofício (Gab-Câm) nº 047/2021, do Poder Executivo Municipal, que encaminha cópia do Processo Administrativo nº 3128/2021, que dispõe sobre o relatório da regularidade da criação do Hospital de Pequeno Porte (HPP) da Barra do Riacho, o qual será encaminhado por mídia digital ao endereço de e-mail dos vereadores. No Grande Expediente e na Fase das Lideranças nenhum vereador fez o uso da palavra. O 1º Secretário fez a chamada dos senhores vereadores. Havendo número legal, passou-se à Ordem do Dia. O senhor Presidente fez a Comunicação da Pauta. O vereador Jean Carlo Gratz Pedrini requereu a inclusão em pauta do Projeto de Lei nº 013/2021, de autoria do Poder Executivo, em regime de urgência, que, colocado em votação, foi aprovada. Os Projetos de Lei nº 012 e 013/2021, ambos de autoria do Poder Executivo, e os Projetos de Lei nº 026, 027 e 028/2021, de autoria do Poder Legislativo, em Apresentação em Plenário, foram encaminhados às Comissões. Em Primeiro Turno, os Projetos de Lei nº 002/2021, de autoria do Poder Executivo, e o Projeto de Lei nº 012/2021, de autoria do Poder Legislativo, foram aprovados com os seus respectivos pareceres. O vereador Leandro Rodrigues Pereira requereu o arquivamento do Projeto de Lei nº 015/2021, de sua autoria, que, colocado em votação, foi aprovado. Em Segundo Turno, o Projeto de Lei nº 001/2021 e o Projeto de Lei nº 006/2021 com a Emenda Modificativa nº 001/2021, ambos de autoria do Poder Executivo, e o Projeto de Lei nº 007/2021, de autoria do Poder Legislativo, foram aprovados com os seus respectivos pareceres. Os vereadores Adriana Guimarães Machado, Alcihélío Lima de Negreiros, Alexandre Ferreira Manhães, André Carlesso, Carlos André Franca de Souza, Eliomar Antônio Rossato, Etienne Coutinho Musso, Leandro Rodrigues Pereira, Luiz Carlos Mathias Carlos, Marcelo Cabral Severino, Roberto dos Reis Rangel, Sebastião Sfalsin do Nascimento e Vilson Benedito de Oliveira requereram a convocação da Secretaria Municipal de Saúde para que realize prestação de contas dos recursos, próprios e recebidos, e dos serviços empregados no combate à Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), do período de 1º de janeiro de 2021 até a presente data; o vereador Roberto dos Reis Rangel requereu ao Prefeito Municipal informações sobre o planejamento dos investimentos dos valores provenientes dos Créditos Adicionais Extraordinários abertos pelos Decretos Municipais nº 34.411, de 10/03/2021, e nº 34.424, de 15/03/2021, e cópia integral dos processos de compras e contratações para atendimento às demandas relativas ao combate à Pandemia da Covid-19; e ao Prefeito Municipal informações sobre os profissionais da área da Educação que testaram positivo para Covid-19, com indicação de número, tipo de teste e envio de cópias do relatório de exames realizados, desde o mês de março de 2020; o vereador Eliomar Antônio Rossato requereu ao Presidente da Câmara Municipal de Aracruz Voto de Pesar à família de Anailton Pereira de Oliveira,



em razão de seu falecimento; e o vereador Jean Carlo Gratz Pedrini requereu ao Conselho Municipal de Saúde informações sobre o conhecimento deste em relação à construção do Hospital de Pequeno Porte da Barra do Riacho; que, colocados em votação, foram aprovados. Na Fase das Comunicações usaram da palavra os vereadores Roberto dos Reis Rangel, Luiz Carlos Mathias Carlos, Alcihélio Lima de Negreiros, Adriana Guimarães Machado, Sebastião Sfalsin do Nascimento, Alexandre Ferreira Manhães, André Carlesso, Leandro Rodrigues Pereira, Vilson Benedito de Oliveira, Marcelo Cabral Severino, Jean Carlo Gratz Pedrini, Etienne Coutinho Musso, Eliomar Antônio Rossato e José Gomes dos Santos. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os senhores vereadores para a Sessão Extraordinária a se realizar no dia 31 de março, quarta-feira, e para a próxima Sessão Ordinária a se realizar no dia 05 de abril, segunda-feira, às 18 horas. E, para constar, eu, Marcelo Cabral Severino, 1º Secretário, de acordo com o art. 23, inciso VI, do Regimento Interno, fiscalizei a elaboração da presente Ata, que, após lida e aprovada. Segue assinada.

  
**Jose Gomes dos Santos – Lula**  
**Presidente da Câmara**

  
**Marcelo Cabral Severino**  
**1º Secretário**

  
**Vilson Benedito de Oliveira**  
**2º Secretário**



## MAPA DE VOTAÇÃO

Sessão: 7º Sessão Ordinária.

Data: 29 de março de 2021.

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 015/2021 – DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS DE ÁGUA POTÁVEL EM COMPLEXOS ESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	Arquivamento do Projeto de Lei	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

## RESULTADOS

Turno Único: Favoráveis: 15 votos.  
Contrários: 00 Votos.

  
MARCELO CABRAL SEVERINO  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 015/2021

Fg nº

016

HL  
CMA

ARQUIVADO

29/10/2021

Presidente da CMA

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS DE ÁGUA POTÁVEL EM COMPLEXOS ESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Os complexos esportivos como estádios, ginásios, quadras, arenas ou similares devem instalar bebedouros de água potável para uso gratuito de seus frequentadores.

**Art. 2º.** Os equipamentos deverão ser instalados em lugar de fácil acesso e visualização, bem como obedecer às normas sanitárias.

**Art. 3º.** A quantidade de equipamentos variará de acordo com a lotação estimada do estabelecimento.

**§ 1º.** Deverá haver pelo menos um equipamento por estabelecimento, com lotação estimada inferior a 100 (cem) pessoas.

**§ 2º.** Ultrapassada a lotação estimada de 100 (cem) pessoas, deverá haver um equipamento para cada 200 (duzentas) pessoas adicionais.

**Art. 4º.** O não cumprimento do disposto nesta Lei ensejará a aplicação de multa mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por aparelho faltante.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, além da aplicação da multa, acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor aplicado, poderá haver interdição do local até que sejam instalados os aparelhos.

**Art. 5º.** Os aparelhos devem estar em perfeitas condições de uso.

**Parágrafo único.** No caso de total impossibilidade de uso do aparelho, caberá aplicação da multa prevista no art. 4º desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aracruz/ES, 22 de fevereiro de 2021.

Fg nº

017

LU

CMA

  
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

LÉO PEREIRA

VEREADOR (DEM)



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Fg nº

018

fol.

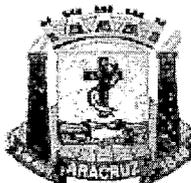
CMA

Este projeto de lei visa tornar obrigatória a instalação de bebedouros de água potável nos complexos esportivos do Município de Aracruz com o intuito de prover o mínimo de conforto aos frequentadores de eventos esportivos.

Isso posto, haja vista a relevância desta proposição para a defesa e promoção dos direitos dos cidadãos, conto com a acolhida dos nobres pares, para a aprovação do presente projeto de lei.

Aracruz/ES, 22 de fevereiro de 2021.

  
LEANDRO ROGRIGUES PEREIRA  
LÉO PEREIRA  
VEREADOR (DEM)



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Fgnº  
019  
td  
CMA

**ORIGEM**

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite Nº: **1**

Data e Hora: **09/04/2021 07:23:08**

Despacho: **Após aprovação pelo Plenário do pedido de arquivamento do Projeto de Lei, segue processo para arquivamento.**

Camara Municipal de Aracruz, 09 de abril de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Fabiel Rossi  
Responsável

\_\_\_\_\_  
LEGISLATIVO

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 129/2021 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 015/2021.  
GABINETE LEANDRO RODRIGUES PER  
Assunto: 001 - PROJETOS  
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI  
Camara Municipal de Aracruz

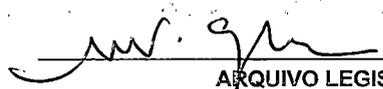
DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS DE ÁGUA  
POTÁVEL EM COMPLEXOS ESPORTIVOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **ARQUIVO LEGISLATIVO**

Responsável: \_\_\_\_\_

Camara Municipal de Aracruz, 31/05/2021

  
\_\_\_\_\_  
ARQUIVO LEGISLATIVO